



BIO

ANO XLIX

Nº 1599

10 DE MAIO
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO (ACUMULA INTERINAMENTE SAAETRI)

ARY ROCHA FARIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

DALMO SIQUEIRA GOMES

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

AFRÂNIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR.

PROCURADOR GERAL

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

MARTA G. NASSER

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

PAULO TAVARES DA SILVA

SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELISA HELENA MARIA GOMES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR.
CULTURA E TURISMO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR.
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

SÉRGIO FERREIRA GOMES

SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

ALESSANDRA SILVA FERREIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

IGOR BASTOS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LUCIANO JOÃO SOARES FILHO

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

NILTON DA SILVA BERNARDES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SAÚDE É PRIORIDADE

APÓS 10 ANOS
a reforma começou.

Prefeitura de TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.305 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À
PROPAGACÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 07 (sete) dias, as medidas restritivas e
demais providências estabelecidas nos Decretos nº 6.274/20 e nº 6.292/20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 28 de abril de 2020.

Joimar Salles
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.306 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À
PROPAGACÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 11 de maio de 2020, as medidas
restritivas e demais providências estabelecidas nos Decretos nº 6.274/20 e nº 6.292/20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 04 de maio de 2020.

Joimar Salles
Prefeito



CARTA CONVITE Nº 001-1/2020
PROCESSO Nº 298/2020
OBJETO: Prestação de serviços de locação de Motoniveladora e
Retroescavadeira
LICITANTE VENCEDOR: Liwan Construtora Ltda. - EPP, CNPJ nº
00.624.899/0001-13
VALOR GLOBAL: R\$ 164.736,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e
trinta e seis reais).
DATA: 19/02/2020
Nilton da Silva Bernardes – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO 1231/2020
OBJETO: Pagamento de taxa de arbitragem.
FORNECEDOR: Paulo Roberto de Oliveira Junior 10249207710, CNPJ nº
34.713.663/0001-75
VALOR GLOBAL: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)
DATA: 13/03/2020
Celso Jacob Filho – Secretário de Esporte e Lazer

CONTRATO Nº 013/20 – Omissão no BIO de 28/02/2019
PROCESSO Nº 298/2020
OBJETO: Prestação de serviços de locação de Retroescavadeira.
CONTRATADA: Liwan Construtora Ltda. - EPP, CNPJ nº 00.624.899/0001-13
VALOR GLOBAL: R\$ 109.560,00 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta reais)
PRAZO: 03 (três) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao
do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.
DATA: 21/02/2020

CONTRATO Nº 014/20 – Omissão no BIO de 28/02/2019
PROCESSO Nº 298/2020
OBJETO: Prestação de serviços de locação de Motoniveladora.
CONTRATADA: Liwan Construtora Ltda. - EPP, CNPJ nº 00.624.899/0001-13
VALOR GLOBAL: R\$ 55.176,00 (cinquenta e mil, cento e setenta e seis reais)
PRAZO: 02 (dois) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao
do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.
DATA: 21/02/2020

TERMO ADITIVO Nº 010/19-001
CONTRATO Nº 010/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONTRATADA: EASYNET WORK LIMITADA-ME
OBJETO DO CONTRATO: prestação os serviços de forma ininterrupta durante
24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda-feira de provedor de
internet de fibra óptica 60MB/s, com assistência Técnica permanente.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo inicial contratual por 12
(doze) meses a partir de 27/03/2020 a 26/03/2021.
DATA: 18/03/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6307 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento vigente do
Município de Três Rios, Crédito
Adicional Especial no valor de R\$
832.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições
legais e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 4671 de 16 de
abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 13.987 de 07 de
abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis
para garantir a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino no período
de pandemia pelo Novo Coronavírus - COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito
Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em
conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos
42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$
832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais) referentes à aquisição de
gêneros alimentícios que compõem a cesta básica para atender a alimentação
dos alunos da rede municipal de ensino em período da pandemia do novo
Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º - O Crédito Adicional Extraordinário, citado no artigo 1º terá a
seguinte classificação orçamentária: Órgão/Entidade, Função, Subfunção,
Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

Joimar Salles
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

06.00.000.12.361.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 002	valor R\$ 174.720,00
06.00.000.12.365.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 002	valor R\$ 74.880,00
06.00.000.12.361.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 004	valor R\$ 407.680,00
06.00.000.12.365.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 004	valor R\$ 174.720,00
06 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
365 - Educação Infantil	
2015 - Educação Em Sua Integralidade	
2987 - Doação da merenda escolar - Pandemia Novo Coronavírus	
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço Distribuição Gratuita	
002 - Recursos Dest. Manutenção e Desv.do Ensino - 25%	
004 - PNAE	

Art. 03 - Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da Ação de Doação dos alimentos que compõem a merenda escolar da rede municipal de ensino para atender alimentação dos alunos no período da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) através de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00.000.12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	002	416.000,00
06.00.000.12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	002	416.000,00

Art.04 - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA 2018/2021,

Art. 05 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 06 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO nº. 6286 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado facultativo o expediente do dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira Santa), nas Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Único O determinado neste artigo não se aplica aos servidores responsáveis por serviços inadiáveis e de escala.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6285 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Nomeia membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados na Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, os membros abaixo:

- Igor Bastos da Silva;
- Lais Melo de Souza;
- Nattane da Silva Oliveira; e
- Leandro Bazyli Holak

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6289 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Nº 6.178 de 24 de outubro de 2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 136 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.753 de 23 de setembro de 1991 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), em substituição àqueles nomeados no Art. 1º, 14, do Decreto Nº 6.178 de 24 de outubro de 2019, para representarem a Sociedade Civil, conforme abaixo:

Titular: Gérson Martins da Silva Filho

Suplente: Jaqueline Teles Ank

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

JUSTIFICATIVA

Conforme deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Três Rios, ocorrida na sede da Casa dos Conselhos, em 21 de fevereiro de 2020, conforme ata em anexo, ficou definida a substituição dos representantes, tendo em vista a não assiduidade do titular, em descumprimento do Art 9º, c, do Regimento Interno, e a nomeação da suplente para o Cargo Comissionado de Coordenadora de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, não podendo mais, desta forma, representar a Sociedade Civil no Conselho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6291 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o vencimento da parcela 02 (dois) e 03 (três) do Carnê de Contribuintes Autônomos e Profissionais Liberais

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista o estado de Calamidade Pública ocasionado pelos efeitos de propagação do COVID - 19 (Coronavírus), bem como os impactos Econômicos causados aos Contribuintes, ficam PRORROGADAS, para o dia 10 de Setembro e 13 de Outubro, do presente exercício, os vencimentos das parcelas 2 e 3 do Carnê de ISS fixo Anual dos Profissionais Liberais e Autônomos que venceriam, originalmente nos dias 10/04/2020 e 11/05/2020, respectivamente.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar por aderir a nova data para as parcelas, quando for efetuar o recolhimento, deverá emitir segunda via das mesmas pelos canais eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Fazenda ou, caso a sede administrativa já tenha retornado as atividades presenciais, comparecer ao Setor de Cadastro de ISS para as providências.

Decreto nº 6292 de 13 de Abril de 2020

Página 1 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º. As demais parcelas do carnê de ISS do Ano Corrente continuarão com os vencimentos normais devendo ser recolhidas nas suas respectivas datas originais.

Art. 3º. Os efeitos desse decreto, recaem apenas no ISS CORRENTE DO EXERCÍCIO DE 2020, sendo que qualquer outra negociação em andamento permanecerá em sua forma original cabendo ao Executivo, por ato próprio, dispor sobre novas regras que porventura venham a ser estabelecidas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Josimar Sales
Prefeito**

Decreto nº 6292 de 13 de Abril de 2020

Página 2 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6295 DE 16 ABRIL DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 707.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4665 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 707.000,00 (Setecentos e Sete Mil Reais) destinados à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

11.00.000.08.244.2021.1812 / 4.4.90.52.00 / FR 210 - valor R\$ 700.000,00
11.00.000.08.244.2021.1812 / 4.4.90.52.00 / FR 00 - valor R\$ 7.000,00
11 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
2021 - Gestão de Políticas Integradas em Assistência Social
1812 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
210 - Convênio Nº 888095/2019 - Ministério da Cidadania
00 - Recursos Ordinários do Tesouro Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) decorrentes do órgão concedente do Convênio N° 888095/2019 celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania.
2. R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) Contrapartida do Município, órgão concedente do Convênio N° 888095/2019, decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11.00.000.04.122.2021.1610	3.5.90.30.00	00	R\$ 7.000,00
----------------------------	--------------	----	--------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO N° 6296 DE 16 ABRIL DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4670 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e Dois Mil Reais) destinados à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios - APAE TRÊS RIOS e da Instituição Associação Trirriense Para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral - Luz do Amanhecer.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

11.00.000.08.244.2021.1813 / 4.4.90.52.00 / FR 211	- valor R\$ 200.000,00
11.00.000.08.244.2021.1813 / 4.4.90.52.00 / FR 00	- valor R\$ 2.000,00
11	- Fundo Municipal de Assistência Social
08	- Assistência Social
244	- Assistência Comunitária
2021	- Gestão de Políticas Integradas em Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

1813 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - APAE TRÊS RIOS / LUZ DO AMANHECER
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
211 - Convênio N° 888093/2019 - Ministério da Cidadania
00 - Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) decorrentes do órgão concedente do Convênio N° 888093/2019 celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania.
2. R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Contrapartida do Município, órgão concedente do Convênio N° 888093/2019, decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11.00.000.04.122.2021.1610	3.5.90.30.00	00	R\$ 2.000,00
----------------------------	--------------	----	--------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO N° 6297 DE 16 ABRIL DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 303.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4667 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município Proteção Social Básica.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

11.00.000.08.244.2021.1814 / 4.4.90.52.00 / FR 212	- valor R\$ 300.000,00
11.00.000.08.244.2021.1814 / 4.4.90.52.00 / FR 00	- valor R\$ 3.000,00
11	- Fundo Municipal de Assistência Social
08	- Assistência Social
244	- Assistência Comunitária
2021	- Gestão de Políticas Integradas em Assistência Social
1814	- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Proteção Social Básica
4.4.90.52.00	- Equipamento e Material Permanente
212	- Convênio N° 888094/2019 - Ministério da Cidadania
00	- Recursos Ordinários do Tesouro Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) decorrentes do órgão concedente do Convênio N° 888094/2019 celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania.
2. R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) Contrapartida do Município, órgão conveniente do Convênio N° 888094/2019, decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11.00.000.04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$ 3.000,00
----------------------------	--------------	----	--------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO N° 6298 DE 16 ABRIL DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4669 de 16 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e Dois Mil Reais) destinados à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município da Instituição Associação Trinitense Para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral - Luz do Amanhecer.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

11.00.000.08.244.2021.1815 / 4.4.90.52.00 / FR 213	- valor R\$ 200.000,00
11.00.000.08.244.2021.1815 / 4.4.90.52.00 / FR 00	- valor R\$ 2.000,00
11	- Fundo Municipal de Assistência Social
08	- Assistência Social
244	- Assistência Comunitária
2021	- Gestão de Políticas Integradas em Assistência Social
1815	- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Luz do Amanhecer
4.4.90.52.00	- Equipamento e Material Permanente
213	- Convênio N° 888091/2019 - Ministério da Cidadania
00	- Recursos Ordinários do Tesouro Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) decorrentes do órgão concedente do Convênio N° 888091/2019 celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania.
2. R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Contrapartida do Município, órgão conveniente do Convênio N° 888091/2019, decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11.00.000.04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$ 2.000,00
----------------------------	--------------	----	--------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO N° 6299 DE 16 ABRIL DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4668 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e Dois Mil Reais) destinados à estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios - APAE TRÊS RIOS.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

11.00.000.08.244.2021.1816 / 4.4.90.52.00 / FR 214	- valor R\$ 200.000,00
11.00.000.08.244.2021.1816 / 4.4.90.52.00 / FR 00	- valor R\$ 2.000,00
11	- Fundo Municipal de Assistência Social
08	- Assistência Social
244	- Assistência Comunitária
2021	- Gestão de Políticas Integradas em Assistência Social
1816	- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - APAE TRÊS RIOS
4.4.90.52.00	- Equipamento e Material Permanente
214	- Convênio N° 888092/2019 - Ministério da Cidadania
00	- Recursos Ordinários do Tesouro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) decorrentes do órgão concedente do Convênio Nº 888092/2019 celebrado pela União por meio do Ministério da Cidadania.
2. R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Contingente do Município, órgão concedente do Convênio Nº 888092/2019, decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11.00.000.04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$ 2.000,00
----------------------------	--------------	----	--------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6307 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 832.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 4671 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para garantir a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino no período de pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais) referentes à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica para atender a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino em período da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º O Crédito Adicional Extraordinário, citado no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária: órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

DECRETO Nº 6308 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$111.162,80 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4655 de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 111.162,80 (Cento e Onze Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos) referente a acordo com Resolução SES nº 1925 de 31 de outubro de 2019, com recursos financeiros do COFI-PS – DANT, componente de Prevenção, Controle e Agravos de Doenças Não Transmissíveis.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.005.2014.2975 / 3.3.90.30.00	FR 063	valor R\$ 11.162,80
10.00.000.10.305.2014.2975 / 3.3.90.39.00	FR 063	ou R\$ 20.000,00
10.00.000.10.305.2014.2975 / 4.4.90.52.00	FR 063	ou R\$ 80.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde		
10 – Saúde		
305 – Vigilância Epidemiológica		
2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão		
2975 – DANT – Doenças de Agravos Não Transmissíveis		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		
063 – Cofinanciamento		

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão dos repasses através da Secretaria do Estado de Saúde, conforme resolução SES nº 1925 de 31 de outubro de 2019.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

06.00.000.12.361.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 002	valor R\$ 174.720,00
06.00.000.12.365.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 002	valor R\$ 74.880,00
06.00.000.12.361.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 004	valor R\$ 407.680,00
06.00.000.12.365.2015.2987 / 3.3.90.32.00 / FR 004	valor R\$ 174.720,00
06 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
365 – Educação Infantil	
2015 – Educação Em Sua Integralidade	
2987 – Doação da merenda escolar - Pandemia Novo Coronavírus	
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço Distribuição Gratuita	
002 – Recursos Dest. Manutenção e Desv.do Ensino – 25%	
004 – PNAE	

Art. 03– Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da Ação de Doação dos alimentos que compõem a merenda escolar da rede municipal de ensino para atender alimentação dos alunos no período da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) através de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00.000.12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	002	416.000,00
06.00.000.12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	002	416.000,00

Art. 04 - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 05 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 06 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 6309 DE 04 DE MAIO DE 2020

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$249.977,56 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4652 de 20 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 249.977,56 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Sete e Cinquenta e Seis Reais) referente a transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria Ministerial, conforme Portaria MS nº 3.992 de 28 de fevereiro de 2017, visando o fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

10.00.000.10.001.2014.2979 / 3.1.90.11.00 FR 120	– valor R\$ 100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2973.3.90.39.00 / FR 20	– valor R\$ 70.000,00
10.00.000.10.301.2014.2979 / 4.4.90.52.00 / FR 120	– valor R\$ 79.977,56
10	– Fundo Municipal de Saúde
10	– Saúde
301	– Atenção Básica
2014	– Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão
2979	– Fortalecimentos das Ações de Cadastramento dos usuários do SUS
3.1.90.11.00	– Vencimentos e Vantagens Fixas
3.3.90.39.00	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00	– Equipamento e Material Permanente
120	– BLATB

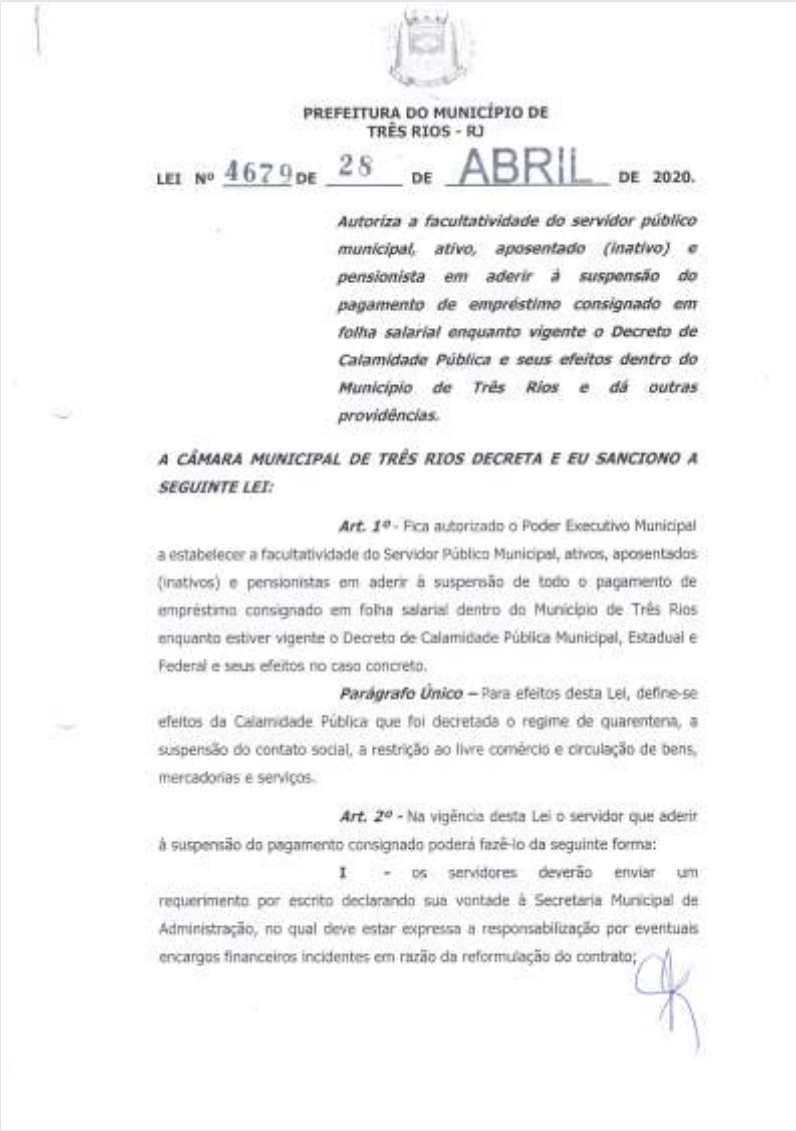
Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, visando o fortalecimento das ações de cadastramentos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JosimarSales
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

II - as parcelas que não forem quitadas durante o período de suspensão serão acrescidas ao final do contrato do empréstimo consignado;

III - com a vigência desta Lei a não apresentação da declaração de vontade para a Secretaria Municipal de Administração implicará na cobrança dos consignados normalmente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Nilcélio Carvalho de Sá, Juarez de Souza Pereira, Jonas Mascarenhas Macedo, Telmo Silva Cardoso, Clécio Silva de Sousa, Rogério Camarinho Tavares e Luiz Alberto Barbosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº **4680** DE **28** DE **ABRIL** DE 2020.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados a disponibilizar álcool em gel para utilização dos funcionários, clientes e/ou usuários do serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Obriga todos os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, situados no Município de Três Rios a disponibilizar álcool a 70% disponível na forma em gel, em quantidade suficiente, para utilização dos funcionários, clientes e/ou usuários do serviço.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, calças eletrônicas, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 2º - O descumprimento do Art. 1º desta Lei configura infração sanitária sujeita à penalidade na forma da Lei Complementar nº 4.626, de 27 de setembro de 2019.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Isaias de Oliveira e Rogério Camarinho Tavares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº **4681** DE **28** DE **ABRIL** DE 2020.

Institui o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Três Rios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Três Rios, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade voltado para a educação em serviço.

I - Os Programas instituídos por esta Lei obedecerão às leis, aos decretos e a outras normas nacionais específicas e curriculares da área de formação e somente serão oferecidos depois de credenciados na respectiva Comissão Nacional de Residência.

II - O Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Programa de Residência em Medicina de Família, regulamentando, no que couber, esta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Residência em Medicina de Família:

I - estimular a formação de profissionais e docentes e a atuação profissional cívica e articulada com a função social da educação;

II - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública;

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

III - proporcionar o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e saúde da população;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular com a Política de Educação Permanente no Município de Três Rios;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde pública;

IX - estimular o provimento e a fixação de profissional especializado na cidade;

X - o programa respeitará o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de jornada para os médicos residentes, nas incluídas plantões que não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

XI - mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária será destinada às atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, tudo sob supervisão e orientação do Coordenador do Programa e seus preceptores.

Art. 3º - Para admissão no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, o candidato deverá ser previamente aprovado em processo de seleção pública promovido pelo Município de Três Rios.

§ 1º - O candidato deverá possuir formação em medicina e apresentar diploma válido, em consonância com a legislação em vigor, além da inscrição no Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

[Assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 2º - A admissão à residência obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo de seleção.

§ 3º - Por ocasião do ingresso no Programa de Residência em Medicina de Família, o residente será inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como profissional em atividade na unidade e na área de saúde em que estiver realizando sua formação prática.

Art. 4º - Para fins de padronização de conceitos e caracterização de aspectos referentes ao Programa de Residência Médica, esta Lei considera:

I - Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina, matriculado em um Programa de Residência Médica regido pela Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Preceptor: médico-integrante do quadro de pessoal efetivo do Município - vinculado aos serviços de saúde da rede de Atenção do Município de Três Rios, que tem a função de supervisionar os residentes e que possua em seu currículo cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, ou outra residência na área da saúde;

III - Carga-horária do Programa de Residência: máximo de 60 horas semanais;

IV - Bolsa de estudo complementar de formação médica: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do bolsista, portanto de natureza indenizatória;

V - Bolsa-preceptor: verba de natureza não salarial, constituindo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do preceptor, portanto de natureza indenizatória;

VI - Fica o preceptor obrigado a acompanhar a quantidade de residentes na proporção regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 5º - As atividades do residente no Programa serão executadas com a orientação, supervisão e condução direta de preceptores presentes no cenário de prática.

§ 1º - Todo residente será acompanhado por preceptores designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SMSDC).

§ 2º - Os preceptores serão escolhidos através de processo seletivo simplificado organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SMSDC), do qual não poderá participar os servidores enquadrados no Artigo 4º, II, desta Lei.

Art. 6º - Os residentes e preceptores, além do compromisso com as ações e os serviços de saúde públicos, deverão atender às obrigações profissionais, curriculares e às normas que instituem as diretrizes de programas de residências em âmbito nacional.

Parágrafo Único - A preceptoria será exercida concomitantemente com o desempenho do cargo ou emprego público.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS**

Art. 7º - Os integrantes do Programa de Residência em medicina de Família e Comunidade poderão receber bolsas nas seguintes modalidades:

- I** - complementação de formação médica;
- II** - preceptoria.

§ 1º - É vedada a acumulação de bolsas vinculadas ao mesmo Programa.

§ 2º - A quantidade e o valor da parcela mensal de bolsas são: 02 (dois) Residentes (2 anos) - Valor: R\$ 3.330,43; 01 (um) Preceptor - Valor R\$ 7.000,00 (2 anos). Os valores finais estão discriminados no Anexo I.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 3º - A bolsa-preceptor, para 40 (quarenta) horas semanais, somente será devida ao servidor designado que estiver no efetivo exercício da atividade, enquanto houver residente por ele a ser preceptorado nos Programas instituídos por esta Lei.

§ 4º - A bolsa-preceptor não poderá ser incorporada ao vencimento, à remuneração, ao salário, ao provento, à pensão ou a qualquer vantagem para quaisquer efeitos, tampouco percebida cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante.

§ 5º - A Bolsa para complementação de formação médica será para o Residente que perfazer 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 8º - Ao médico residente ficam assegurados:

I - Bolsa de estudo complementar de formação médica conforme anexo, destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia, transporte e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II - 01 (um) dia de descanso semanal;

III - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV - Condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões;

V - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogados para 180 (cento e oitenta) dias caso a médica residente faça a opção. Este período poderá ser reposto ao final da Residência. Neste período o residente não fará jus à Bolsa;

VI - Licença paternidade de 5 (cinco) dias; e

VII - Afastamento por motivo de saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 1º - Nos casos em que o Governo Federal, por algum motivo, não assegurar a bolsa de estudos ao Médico Residente, a bolsa de estudos complementar de que trata o inciso I deste artigo, passará a ser integral e custeado integralmente com recursos do erário municipal, consubstanciados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES**

Art. 9º - O Regime Disciplina da Residência obedecerá no que couber, aos dispositivos **LEI Nº 1.385 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980 que INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO**, da Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981 que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências e da Resolução nº 01 de 25 de maio de 2015, que regulamenta os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade - R1 e R2 e dá outras providências.

Art. 10 - Os residentes estarão sujeitos a qualquer das seguintes penalidades administrativas:

- I** - repreensão;
- II** - suspensão; e
- III** - cancelamento da residência.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da irregularidade ou da infração e dos danos resultantes.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde poderá aplicar quaisquer das penalidades descritas nos incisos do *caput* deste artigo, sendo que o preceptor poderá aplicar apenas as referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

CAPÍTULO IV
DOS AFASTAMENTOS

Art. 11 – O residente poderá afastar-se de suas atividades por motivo de saúde própria ou para tratar de assuntos particulares, motivadamente e desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º – Considerar-se-á o afastamento por motivo de saúde o que ocorrer por mais de 15 (quinze) dias, corridos ou intercalados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias se pela mesma causa.

§ 2º – No período de afastamento será suspenso o pagamento da bolsa e dos demais benefícios.

§ 3º – O tempo de afastamento poderá ser reposto por período equivalente, considerando a formação das competências pelo residente e o cumprimento da carga horária pedagógica.

§ 4º – O afastamento poderá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias por ano de atividade.

§ 5º – Considerar-se-á, para desconto das bolsas e dos benefícios, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 12 – É assegurado ao residente repouso de 30 (trinta) dias consecutivos, por ano de atividade, mantida a bolsa recebida nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O residente que perceber os benefícios desta Lei deve apresentar declaração fornecida pelo ente ou instituição, público ou privado, a que estiver vinculado, informando que não percebe benefícios idênticos ou semelhantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 14 – Considerar-se-á, para desconto das bolsas e dos benefícios por dia de ausência não justificada nas atividades Programa de Residência em Medicina de Família, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 15 – A admissão no Programa de Residência em Medicina de Família não constitui qualquer forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, estatutário ou empregatício.

Parágrafo Único – O residente será filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual.

Art. 16 – Para vinculação aos Programas instituídos por esta Lei, o residente e o preceptor deverão firmar termo de compromisso.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

ANEXO I

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE					
ANO	VALOR DA BOLSA	MODALIDADE	QUANT. DE BOLSA	MÊS	TOTAL
2020	R\$ 3.330,43	CDFM*	2	9	R\$ 59.947,74
	R\$ 7.000,00	PRECEPTORIA	1	9	R\$ 63.000,00
2021	R\$ 3.330,43	CDFM*	2	12	R\$ 79.930,32
	R\$ 7.000,00	PRECEPTORIA	1	12	R\$ 84.000,00
2022	R\$ 3.330,43	CDFM*	2	3	R\$ 19.982,58
	R\$ 7.000,00	PRECEPTORIA	1	3	R\$ 21.000,00
TOTAL ACUMULADO					R\$ 327.860,64

* COMPLEMENTAÇÃO DE FORMAÇÃO MÉDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4682 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 8% (oito por cento), além do autorizado pela Lei Orçamentária Anual – Lei nº 4.647/2019, Artigo 15.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 272/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LAIS DE FÁTIMA BASTOS FAGUNDES**, do cargo em comissão de Coordenador de Imunização, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de Abril de 2020.

**Josimar Sales
Prefeito**

Portaria nº. 273/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **JAIR GOMES VEIGA NETO**, para o cargo em comissão, de Coordenador de Imunização, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04 de maio de 2020.

**Josimar Sales
Prefeito**



RECOMENDAÇÃO N.º 001 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Recomenda a realização de atividades não presenciais e as normas de organização do calendário letivo nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios e dá outras recomendações.

- Considerando a Portaria n.º 188/GMMS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- Considerando os Decretos Municipais: n.º 6.258 de 15 de março de 2020, n.º 6.270 de 19 de março de 2020, n.º 6.278 de 31 de março de 2020, n.º 6.292 de 14 de abril de 2020, n.º 6.305 de 28 de abril de 2020, n.º 6.306 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre a suspensão das aulas e demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS;

- Considerando que o artigo 205, da CRFB/88, dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- Considerando o artigo 205, inciso VII, da CRFB/88, que dispõe ser um princípio do ensino ministrado a garantia de padrão de qualidade;

- Considerando o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;



- Considerando o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na referida Lei;

- Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece as normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Parecer CNE/CP n.º 5/2020 que trata reorganização de calendário escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19 que está aguardando homologação dos órgãos competentes.

RECOMENDA:

Art. 1º. Fica recomendada a realização das atividades pedagógicas não presenciais, sendo mediadas e/ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Rios, enquanto persistir a suspensão das aulas presenciais em razão das medidas de enfrentamento à Pandemia do COVID-19.

§ 1º. As atividades Pedagógicas não presenciais oferecidas pelas instituições de ensino e realizadas pelos discentes em seus ambientes domiciliares, tais como: brincadeiras, jogos online, video-aulas, atividades impressas oferecidas pela escola, pesquisas, listas de atividades e exercícios, sequências didáticas, atividades de revisão, dentre outras deverão atender as especificidades dos alunos e a realidade de cada escola.

§ 2º. As atividades pedagógicas não presenciais poderão contar, excepcionalmente, como carga horária para o ano letivo de 2020, desde que homologadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, se necessário, editar ato normativo visando regulamentar a implementação das



atividades pedagógicas levando em consideração a realidade local das unidades escolares, o acesso de forma igualitária para todos os alunos promovendo o ensino e aprendizagem em consonância com as competências e habilidades preconizadas por cada área de conhecimento na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º. A Educação Infantil considerará a flexibilização da carga horária em 60% (sessenta por cento) de frequência mínima, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.394/96, devendo ser realizadas atividades lúdicas de estímulos às crianças, leitura de textos pelos pais, a serem realizados no ambiente domiciliar, sem caráter avaliativo, considerando-se no cômputo da carga horária, desde que homologada pelos órgãos competentes.

Art. 4º. As atividades não presenciais do 3º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental serão contabilizadas, excepcionalmente, como instrumentos avaliativos somados às avaliações presenciais realizadas quando do retorno das aulas.

§ 1º: Para as crianças de 1º e 2º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, as atividades servirão de diagnóstico para os professores organizarem seus planejamentos, além de servirem como base para redigirem os relatórios bimestrais de avaliação.

Art. 5º. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos devem ser consideradas as suas particularidades para a elaboração das atividades não presenciais, sendo contabilizadas carga horária e instrumentos de avaliação como no ensino regular, desde que homologadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º. O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais será garantido, no período de suspensão das aulas presenciais em virtude das medidas de isolamento social para combater o COVID-19, através dos professores regentes e especialistas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação com as famílias para a realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e às instituições de ensino da rede privada de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema de Ensino da Rede Municipal de Três Rios, organizar o registro da distribuição e devolução das atividades pedagógicas propostas. Todos esses registros deverão ser arquivados na unidade escolar.

Art. 8º. O sistema de Ensino representado pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia de Três Rios e as escolas privadas de Educação Infantil do Município deverão se responsabilizar pela organização do calendário Escolar de forma que a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos bebês,



crianças, jovens e adultos sejam garantidos quando do término da suspensão das aulas.

Parágrafo Único: O calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá ser reorganizado pela Equipe de Supervisão Educacional e devidamente apreciado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Art. 9º Dependendo da evolução da situação da Pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades dentro de suas competências, novas orientações poderão ser dadas por este Conselho no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho e das aprendizagens.

Art. 10 Esta Recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Recomendação foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios, por unanimidade.

Três Rios, 07 de maio de 2020.

Wilson Fernandes
Wilson Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Três Rios

Conselheiros:

Adriano dos Santos Sobreira
Décio Luiz Paes Barbosa
Jones Cleber Alves Pereira
José Henrique Moreira Rodrigues
Patricia Kopke Lima
Silvestre Gama Cabral
Wagner César de Mello Jardim



RESOLUÇÃO SAAETRI Nº 939/2020

Substitui membro da Comissão constituída na Resolução 936/2020.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, a Lei nº 3.995/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui Carlos Fernando Ferreira pelo servidor Décio Luiz Paes Barbosa, para compor a Comissão Técnica para Elaboração e Fiscalização de Projetos de Expansão e Infraestrutura instituída pela Resolução 936/2020;

Art. 2º - Fica a referida comissão composta pelos seguintes empregados públicos;

- Adriano dos Santos Sobreira
- Décio Luiz Paes Barbosa
- Jones Cleber Alves Pereira
- José Henrique Moreira Rodrigues
- Patricia Kopke Lima
- Silvestre Gama Cabral
- Wagner César de Mello Jardim

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 936/2020;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, RJ, 04 de abril de 2020.

Carlos Fernando Ferreira
Diretor do SAAETRI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios
Rua XIV de dezembro, nº 412 – centro – Três Rios/RJ – CEP 25802-210 Tel.: (24) 2251-6950

PORTARIA Nº 034 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

EXONERA, a partir de 30/04/2020, NATANI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., e/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA II, símbolo CC-2, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora exonerada é filha de Aloisio dos Santos e Penha de Fátima de Oliveira dos Santos, e portadora do C.P.F. nº 195.235.407-26 e da RG. nº 21.327.393-1, expedida pelo DETRAN, nascida em 19/11/1993.

Mesa Diretora, 30 de Abril de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PORTARIA Nº 035 DE 04 DE MAIO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 04/05/2020, ISAAC RABELLO DE SOUZA, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., e/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA II**, símbolo CC-2, do Quadro Permanente deste Poder, para prestar serviços no Gabinete da Presidência. O servidor ora nomeado é filho de Antônio Marcos de Souza e Izabel Cristina Rabello de Souza, e portador do C.P.F. nº 140.036.687-90 e da C.I. nº 218444073, expedida pelo DETRAN RJ, nascido em 03/03/1998.

Mesa Diretora, 04 de Maio de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PORTARIA Nº 036 DE 05 DE MAIO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

EXONERA, a partir de 05/05/2020, GENESY DA SILVA VITALINO, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., e/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 do cargo em comissão de **DIRETOR DE GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo CC-6, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor exonerado é filha de Ivay Vitalino e Maria Lidia da Silva Vitalino, e portador do C.P.F. nº 032.811.847-82 e da RG. nº 092422104, expedida pelo DETRAN RJ, nascida em 17/09/1971.

Mesa Diretora, 05 de Maio de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PORTARIA Nº 037 DE 05 DE MAIO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 05/05/2020, ZENIMAR RODRIGUES DA COSTA, a pedido do Senhor Vereador CLÉCIUS SILVA DE SOUZA, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., e/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de **DIRETOR DE GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo CC-6, do Quadro Permanente deste Poder, para prestar serviços no Gabinete do respectivo edil. O servidor nomeado é filho de Itamar Rodrigues da Costa e Aizenir Tranzitino da Costa, e portador do C.P.F. nº 088.811.607-14 e da C.I. nº 121000558, expedida pelo IFP, nascido em 17/07/1980.

Mesa Diretora, 05 de Maio de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PREFEITURA DE TRÊS RIOS INICIA NESTA SEGUNDA-FEIRA TERCEIRA FASE DA VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE



Local: Posto Central
Horário: 08h às 13h



Local: Unidades Básicas de Saúde
Horário: 08h às 16h

A partir de 11 de maio

Crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade
Pessoas com deficiência
Gestantes
Puérperas até 45 dias

A partir de 18 de maio

Adultos de 55 a 59 anos de idade
Professores das escolas públicas e privadas

Se você estiver com os sintomas respiratórios não vá, neste momento, para a vacinação. Fique em isolamento!



Prefeitura de
TRÊS RIOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL